



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões Vitalícia e Temporárias. Regularidade e concessão de registro aos atos.

A C Ó R D Ã O AC2-TC -02107/2011

01. Processo: **TC-10.272/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiários:
 - 3.1. Nome: **MARLENE PEREIRA DA SILVA (esposa).**
 - 3.2. Idade: **55 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
 - 3.4. Nome: **BRENO PEREIRA MARQUES DE MELO (filho).**
 - 3.5. Idade: **16 anos.**
 - 3.6. Tipo de Pensão: **Temporária.**
 - 3.7. Nome: **BRUNO PEREIRA MARQUES DE MELO (filho).**
 - 3.8. Idade: **14 anos.**
 - 3.9. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **BENEDITO MARQUES DE MELO.**
 - 4.2. Cargo: **Administrador.**
 - 4.3. Óbito: **22.12.2008.**
 - 4.4. Matrícula: **92.578-1.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia e Temporárias.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data dos atos: **20/02/2009 e 13/01/2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE – 14 de abril de 2009 e DOE – 15 de fevereiro de 2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos das pensões.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos das pensões.**

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro aos atos das pensões vitalícia da Sra. MARLENE PEREIRA DA SILVA (esposa), e temporárias de BRENO PEREIRA MARQUES DE MELO (filho), BRUNO PEREIRA MARQUES DE MELO (filho)**, constantes às fls. 22 e 23 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia (MARLENE PEREIRA DA SILVA-esposa) e (BRENO PEREIRA MARQUES DE MELO e BRUNO PEREIRA MARQUES DE MELO-filhos), constantes às fls. 22 e 23 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal